



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.633. DE 02/10/95

Processo n.º 19.241

PROJETO DE LEI N.º 6.650

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Extingue e cria cargos públicos no Gabinete do Prefeito e na Coordenadoria de Abastecimento e Agricultura.

Arquive-se

W. L. L. L.
Diretor Legislativo
03/10/95



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Pa. 02
Proc. 19241
M.A.

MATERIA	Comissões	Ao Consultor Jurídico.	M.A.	
PL 6.650	CJR CEFO CAT	<i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 1º 10/9/95	PRAZOS	Comissão Relator
			projeto	20 dias 07 dias
			veto	10 dias -
			argumentos	20 dias -
			contas	15 dias -
			projeto aprazado	07 dias 03 dias

A CJR.	Designo Relator o Vereador:	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 5 9 95	<u>Avoca</u> <i>Avoca</i> Presidente 5 9 95	<i>Avoca</i> Relator 5 9 95

A Comissão <u>CEFO</u> .	Designo Relator o Vereador:	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 13 09 95	<u>Avoca</u> <i>Avoca</i> Presidente 13 09 95	<i>Avoca</i> Relator 13 09 95

A Comissão <u>CAT</u> .	Designo Relator o Vereador:	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 19 09 95	<u>Avoca</u> <i>Avoca</i> Presidente 19 09 95	<i>Avoca</i> Relator 19 09 95

A Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

A Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 693/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Processo nº 19.555-2/95

19241 1995 -178

PROTÓCOLO

Jundiá, 19 de setembro de 1.995.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclare
cida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto
de Lei que dispõe sobre a extinção dos cargos de provimento -
em comissão de Assessor de Gabinete, CC-5 e de Oficial de Li-
gação, CC-4, bem como, sobre a criação de direção que se faz
necessária ao atendimento das necessidades da Coordenadoria -
Municipal de Abastecimento e Agricultura.

Na oportunidade, reiteramos nossos
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn.



PUBLICADO
em 12/09/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR, CEO e CAT
Presidente
05/ 09 /95

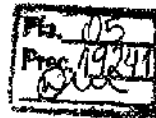
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
26/09/95

PROJETO DE LEI Nº 6.650

Extingue, no Gabinete do Prefeito, os cargos de assessor de Gabinete e de Oficial de Ligação e cria cargo de direção na Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura.

Artigo 1º - Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão criados através das Leis 4.168, de 04 de agosto/93 e 4.223, de 30 de setembro/93, respectivamente:

- Assessor de Gabinete - CC-5
- Oficial de Ligação - CC-4

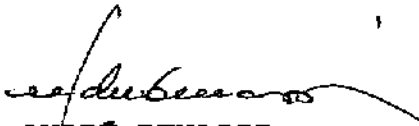


Artigo 2º - Fica criado, na estrutura da Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura, o seguinte cargo de provimento em comissão, que será extinto em 31 de dezembro de 1.996:

Denominação	Quantitativo	Símbolo
Diretor	01	CC-3

Parágrafo único - O cargo de que trata este artigo fica acrescentado ao Anexo II da Lei 3.086, de 04 de agosto de 1.987, referido no seu art. 7º.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o anexo projeto de lei que dispõe sobre a extinção dos cargos de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo CC-5 e de Oficial de Ligação, símbolo CC-4, bem como, sobre a criação de cargo de direção que se faz necessária ao atendimento das necessidades da Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura.

Notamos que a medida proposta, no que se refere a extinção de cargos, decorre de adequações procedidas na distribuição de serviços, visando manter a satisfatória execução dos mesmos, de modo menos oneroso aos cofres públicos.

No que tange a criação do cargo de diretor, para atuação junto à Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura, a iniciativa visa suprir as necessidades registradas por aquele órgão, buscando oferecer à comunidade um atendimento mais ágil e eficiente para a solução de questões de interesse comum.

É oportuno registrar, que os serviços que estão afetos à referida Coordenadoria, a exemplo do que ocorreu nos demais setores administrativos, foram se avolumando gradativamente, acompanhando o desenvolvimento do Município; no entanto, o quadro funcional não contou com adequado suprimento, estan



do agora presente, a necessidade de execução de serviços de direção.

São assim, evidentes e irrefutáveis - os motivos de relevância para o interesse público, com que se reveste o projeto, razão pela qual, invocamos o apoio dos Nobres Edis, permanecendo confiantes quanto a aprovação que se busca.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.168, DE 04 DE AGOSTO DE 1993

Altera a Lei 3.086/87, para criar cargos públicos e funções gratificadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de julho de 1.993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - São criados os seguintes cargos públicos, de provimento em comissão, que serão extintos em 31 de dezembro de 1996:

NO GABINETE DO PREFEITO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Assessor de Gabinete	02	CC-05

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Assessor Técnico Jurídico	03	CC-04

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Oficial de Gabinete	01	CC-06

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Diretor	02	CC-03
Assessor Técnico	03	CC-04

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Assessor Técnico	02	CC-04



LEI Nº 4223, DE 30 DE SETEMBRO DE 1.993

Altera a Lei 3.086/87, para criar, no Gabinete do Prefeito, cargo público de Oficial de Ligação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de setembro de 1.993, PROMULGA a seguinte -
Lei:

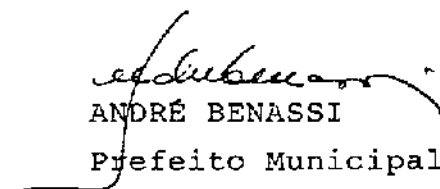
Art. 1º - Ao Anexo II da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1.987, referido no seu art. 7º, fica acrescentado o cargo abaixo indicado, de provimento em comissão, que será extinto em 31 de dezembro de 1996:

GABINETE DO PREFEITO


DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Oficial de Ligação	01	CC-04

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PARTE A

LEI Nº 3086, DE 04 DE AGOSTO DE 1987

Reestrutura a Prefeitura Municipal e cria cargos de direção e assessoramento e funções gratificadas de chefia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária - realizada no dia 13 de julho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - São as seguintes as Secretarias e Coordenadorias que compõem o sistema de administração da Prefeitura Municipal de Jundiá:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
- III - Secretaria Municipal de Administração
- IV - Secretaria Municipal de Finanças
- V - Secretaria Municipal de Obras
- VI - Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- VII - Secretaria Municipal de Transportes
- VIII - Secretaria Municipal de Educação
- IX - Secretaria Municipal de Saúde
- X - Secretaria Municipal de Integração Social
- XI - Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo
- XII - Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação
- XIII - Coordenadoria Municipal de Indústria e Comércio
- XIV - Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura
- XV - Coordenadoria Municipal de Planejamento

Art. 2º - São os seguintes órgãos autônomos:

- I - Departamento de Águas e Esgotos
- II - Fundação Municipal de Ação Social



atribuída aos órgãos que compõem a sua estrutura administrativa.

Parágrafo único - Vetado.

Art. 52 - Os encargos de direção das Coordenações dos Programas Especiais serão atendidos mediante o provimento do cargo em comissão denominado Coordenador de Programa Especial, que consta do Anexo II desta Lei.

Art. 62 - A instituição de Programas Especiais que dependam de recursos próprios ficará condicionada ao orçamento anual ou à abertura de créditos especiais.

Art. 72 - Para implantar a nova estrutura básica administrativa da Prefeitura ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo II, o qual indica os respectivos símbolos de vencimentos.

§ 1º - A tabela dos vencimentos de cargos em comissão é a constante do Anexo III desta Lei.

§ 2º - Os departamentos onde não haja cargo criado por Lei serão dirigidos por servidores designados pelo Chefe do Executivo, percebendo função gratificada.

Art. 82 - Os principais instrumentos de planejamento municipal são:

- I - Plano de Ação Governamental;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III - Orçamento Anual;
- IV - Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiá.

§ 1º - O Plano de Ação Governamental define diretrizes, programas e metas de desenvolvimento econômico e institucional, objetivando a solução dos programas sociais e econômicos do Município.

§ 2º - O Orçamento Plurianual de Investimentos, elaborado para um mínimo de três (03) anos abrange as despesas de capital a serem realizadas pela administração centralizada ou descentralizada, com a indicação dos recursos financeiros que demonstrem sua viabilidade.



ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
A - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO		
Chefe de Gabinete do Prefeito	1	CC-1
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos	1	CC-1
Secretário Municipal de Administração	1	CC-1
Secretário Municipal de Finanças	1	CC-1
Secretário Municipal de Obras	1	CC-1
Secretário Municipal de Serviços Públicos	1	CC-1
Secretário Municipal de Transportes	1	CC-1
Secretário Municipal de Educação	1	CC-1
Secretário Municipal de Saúde	1	CC-1
Secretário Municipal de Integração Social	1	CC-1
Coordenador Municipal de Cultura e Turismo	1	CC-1
Coordenador Municipal de Esportes e Recreação	1	CC-1
Coordenador Municipal de Indústria e Comércio	1	CC-1
Coordenador Municipal de Abastecimento e Agricultura	1	CC-1
Coordenador Municipal de Planejamento	1	CC-1
Assessor Especial do Prefeito	1	CC-1
Comandante da Guarda Municipal	1	CC-2
Subcomandante da Guarda Municipal	1	CC-5
Diretor da Assessoria de Organização e Informática	1	CC-3
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1	CC-3
Diretor do Departamento de Receita	1	CC-3



ANEXO II (continuação)

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
Diretor do Departamento de Administra- ção Financeira	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras Públi- cas	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras Parti- culares	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras e Ma- nutenção	1	CC-3
Diretor do Departamento de Serviços Ur- banos	1	CC-4
Diretor do Departamento de Veículos e Máquinas	1	CC-4
Diretor do Departamento de Merenda Es- colar	1	CC-4
Diretor do Departamento Hospitalar	1	CC-3
Diretor do Departamento de Cultura	1	CC-3
Diretor do Departamento de Turismo	1	CC-4
Diretor do Departamento de Programação Esportiva	1	CC-4
Diretor do Departamento Operacional e Apoio Administrativo	1	CC-4
Diretor do Departamento de Programação Social	1	CC-4
Diretor do Departamento de Ação Social	1	CC-4
Coordenador de Programa Especial	2	CC-2
Assessor de Imprensa	1	CC-5
Assessor Técnico-Pedagógico	5	CC-5
Assessor de Cerimonial	1	CC-5
Chefe do Serviço de Remoção de Veícu- los	1	CC-7



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.292

PROJETO DE LEI Nº 6.650

PROCESSO Nº 19.241

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei extingue e cria cargos públicos no Gabinete do Prefeito e na Coordenadoria de Abastecimento e Agricultura.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06/07, e vem instruída com os documentos de fls. 08/13.

É o relatório.

PARECER:

1. O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Alcaide, (art. 46, I, interpretado no sentido literal e a contrário senso), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

2. A matéria é de natureza legislativa, em face de a extinção e criação de cargos, empregos e funções públicas somente poder ser concretizada mediante lei, consoante estabelece a Carta de Jundiaí - art. 91, "caput". Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

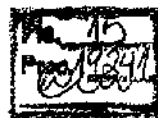
4. QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º, letra "a", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 4 de setembro de 1995

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 19.241

PROJETO DE LEI Nº 6.650, do PREFEITO MUNICIPAL, que extingue e cria cargos públicos no Gabinete do Prefeito e na Coordenadoria de Abastecimento e Agricultura.

PARECER Nº 2.158

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 46, I, interpretado no sentido literal e a contrário senso, c/c o art. 91 - confere ao projeto de lei em destaque a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, de acordo com a análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 3.292, às fls. 14, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa da proposta é evidente, em face de somente o Chefe do Executivo deter a competência para proceder a extinção e a criação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da Administração, sendo necessário, para tanto, o prévio aval da Câmara nesse sentido, e esse quesito busca agora satisfazer.

Então, do estudo que procedemos sobre a matéria, não detectamos impedimentos que possam incidir sobre a sua tramitação, motivo pelo qual a acolhemos em seus termos.

Parecer, pois, favorável.

Aprovado em 12.9.95

Sala das Comissões, 08.09.1995

FRANCISCO DE ASSIS POZO
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETTI

OLAVO DA SILVA PRADO

ANTONIO AUGUSTO CLARETTA

ERAZÉ MARTINHO

*



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 19.241

PROJETO DE LEI Nº 6.650, do PREFEITO MUNICIPAL, que extingue e cria cargos públicos no Gabinete do Prefeito e na Coordenadoria de Abastecimento e Agricultura.

PARECER Nº 2.174

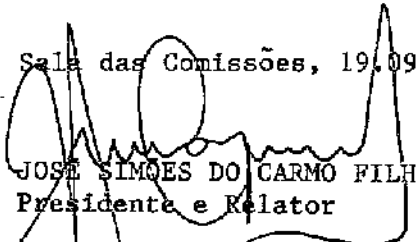
A extinção de dois cargos no Gabinete do Prefeito e a criação de outro de Diretor, na estrutura da Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura, todos de provimento em comissão, objeto do projeto em tela, decorre, no primeiro caso, das adequações procedidas na distribuição dos serviços afetos à assessoria direta do Chefe do Executivo, e no segundo tem por finalidade suprir as necessidades do órgão na resolução mais ágil e eficiente das questões de interesse lá tratados. Em síntese é a argumentação constante da justificativa da matéria, às fls. 6/7.

No que concerne ao estudo econômico-financeiro-orçamentário da proposta temos que a iniciativa de um lado desonera os cofres públicos com a supressão de duas vagas em comissão no Gabinete, e de outro apenas cria um cargo de diretoria. Nesse sentido, a iniciativa está perfeitamente situada, e como não detectamos impedimentos sobre o texto, votamos favorável ao intento nela inserto.

É o parecer.

Aprovado em 19.9.1995

Sala das Comissões, 19.09.1995


JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO
Presidente e Relator

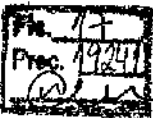

AYLTON MÁRIO DE SOUZA


JOÃO CARLOS LOPES


MARCÍLIO CARRA


MAURO MARÇAL MENUCHI
"Condorário"

*



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESS Nº 19.241

PROJETO DE LEI Nº 6.650, do PREFEITO MUNICIPAL, que extingue e cria cargos públicos no Gabinete do Prefeito e na Coordenadoria de Abastecimento e Agricultura.

PARECER Nº 2.175

A proposta em evidência concretiza o intento do Chefe do Executivo de criar um cargo de diretor no âmbito da Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura, assim como extinguir os cargos de assessor de gabinete, CC-5 e de oficial de ligação, CC-4, todos de provimento em comissão.


Relativamente ao exame desta comissão, afeto ao quesito assuntos do trabalho, temos que, com base nas argumentações constantes da justificativa, que a extinção dos dois cargos na área do Gabinete do Prefeito se deve às reestruturações internas promovidas, e quanto ao cargo que se busca criar, se nos afigura necessidade de serviço. Portanto, havemos por bem subscrever a proposta do Executivo em seus termos, face a pertinência dos ajustes pretendidos.

Concluimos, em razão do exposto, votando favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19.09.1995

Aprovado em 19.9.1995


MARCÍLIO CARRA
Presidente e Relator


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


GRAZE MARTINHO

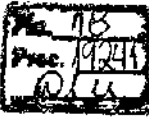

JOÃO CARLOS LOPES


JOÃO DA ROCHA SANTOS

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE



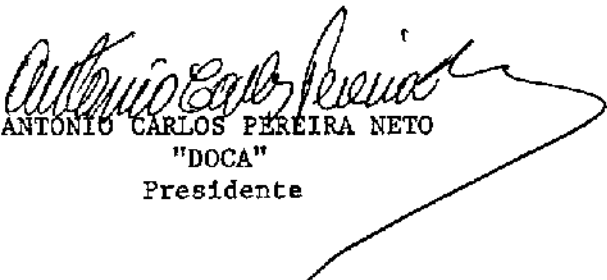
Of. PR 09.95.84
Proc. 19.241

Em 27 de setembro de 1995

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, para a necessária análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.158, relativo ao Projeto de Lei nº 6.650 (objeto do ofício GP.L. nº 693/95), aprovado pelo Plenário na sessão ordinária realizada no dia 26 do corrente mês.

Sem mais, apresentamos-lhe respeitosas saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

* vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.650
PROCESSO Nº 19.241
OFÍCIO PR Nº 09.95.84

AUTÓGRAFO Nº 5.158

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

27 10 1985

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

19/10/85

Alleança

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. Nº 803/95
Processo nº 19.555-2/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

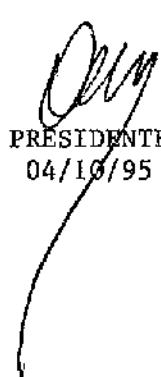
19531 00195 142

PROTOCOLO

Jundiá, 02 de outubro de 1.995.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
04/10/95

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.650, bem como cópia da Lei nº 4.633, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
Nesta
nn.

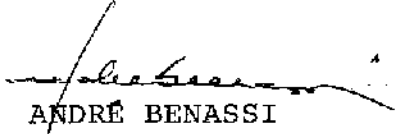


PUBLICADO
em 29/09/95

Proc. 19.241

GP, em 02.10.95

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.158

(Projeto de Lei nº 6.650)

Extingue e cria cargos públicos no Gabinete do Prefeito e na Coordenadoria de Abastecimento e Agricultura.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de setembro de 1995 o Plenário aprovou:

Art. 1º Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão criados através das Leis 4.168, de 04 de agosto/93 e 4.223, de 30 de setembro/93, respectivamente:

- Assessor de Gabinete - CC-5
- Oficial de Ligação - CC-4

Art. 2º Fica criado, na estrutura da Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura, o seguinte cargo de provimento em comissão, que será extinto em 31 de dezembro de 1996:

Denominação	Quantitativo	Símbolo
Diretor	01	CC-3

Parágrafo único. O cargo de que trata este artigo fica acrescentado ao Anexo II da Lei 3.086, de 04 de agosto de 1987, referido no seu art. 7º.


*



(Autógrafo nº 5.158 - fls. 02)

Art. 39. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de setembro de mil novecentos e noventa e cinco (26.09.1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

MS.



LEI Nº 4.633 DE 02 DE OUTUBRO DE 1995.

Extingue e cria cargos públicos no Gabinete do Prefeito e na Coordenadoria de Abastecimento e Agricultura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de setembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão criados através das Leis 4.168, de 04 de agosto/93 e 4.223, de 30 de setembro/93, respectivamente:


- Assessor de Gabinete - CC-5
- Oficial de Ligação - CC-4

Art. 2º - Fica criado, na estrutura da Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura, o seguinte cargo de provimento em comissão, que será extinto em 31 de dezembro de 1.996:

Denominação	Quantitativo	Símbolo
Diretor	01	CC-3

Parágrafo único - O cargo de que trata este artigo fica acrescentado ao Anexo II da Lei 3.086, de 04 de agosto de 1987, referido no seu art. 7º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do



-Lei nº 4.633/95



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Município de Jundiá, aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



IOM 03-10-1995

LEI Nº 4.433 DE 02 DE OUTUBRO DE 1995.

Extingue e cria cargos públicos no Gabinete do Prefeito e na
Coordenadoria de Abastecimento e Agricultura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de setembro de 1995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extintos os seguintes cargos de provimento em comissão criados através das Leis 4.164, de 04 de agosto/93 e 4.223, de 30 de setembro/93, respectivamente:

- Assessor de Gabinete - CC-5
- Oficial de Ligação - CC-4

Art. 2º - Fica criado, na estrutura da Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura, o seguinte cargo de provimento em comissão, que será extinto em 31 de dezembro de 1996:

Denominação	Quantitativo	Símbolo
Diretor	01	CC-3

Parágrafo único - O cargo de que trata este artigo fica acrescentado ao Anexo II da Lei 3.046, de 04 de agosto de 1987, referido no anexo 7.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Bernassi
ANDRÉ BERNASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Registros Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de outubro de mil noventa e cinco.

Maria Ambrósia Rodrigues Mazzola
MARIA AMBRÓSIA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Registros Jurídicos

*

